



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 57

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA: -

Artigo 1º - Gozará do desconto de 10% (dez por cento), o contribuinte que pagar integralmente o Imposto de Indústrias e Profissões até o dia 15 de março de 1962.-

Artigo 2º - Fica dispensado da multa de mora, o contribuinte que pagar integralmente o referido Imposto no prazo de 15 a 31 de março de 1962.-

Artigo 3º - As isenções mencionadas nos artigos anteriores se referem exclusivamente ao exercício de 1962.-

Artigo 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de 1º de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 9 de março de 1962.-

---

Manoel Linham,  
Presidente.-

---

1º Secretário.